



Mensagem ao Projeto de Lei nº 25, de 24 de abril de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

AMARAL MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 06012025
DATA 25/04/25 AS 09:40
SERVIDOR: Vanata Buiing
ASSINATURA: ABO

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta egrégia Casa o presente Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Considerando as alterações decorrentes das leis e a necessidade de adequação de alguns pontos até os dias atuais, o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal nº 11.107/05 e pela Lei nº 14.133/2021.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Juntamente com este Projeto de Lei segue o seguinte: **ANEXO I – Minuta com as Cláusulas que foram alteradas no Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús já aprovadas em Assembleia Geral Ordinária.**

Destarte, além de assegurar maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, o Consórcio continuará fomentando a modernização e o fortalecimento da capacidade de gestão pública municipal, por meio do desenvolvimento de ferramentas,





garantindo, assim, uma prestação de serviços públicos mais qualificada no atendimento às necessidades dos entes consorciados.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús exigiram todo um processo anterior de debate cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior. Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMÃO
DE ARAÚJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO
SOUSA:88906329334

Data: 2023/04/24 09:16:10:0300

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei nº 25, de 24 de abril de 2025.



RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1.º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 65, de 23 de maio 2022.

Art. 2.º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús onde a Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 09 de abril de 2025.

FRANCISCO
SALOMAO DE
ARAUJO
SOUZA:88906329334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMAO DE
ARAUJO SOUSA:88906329334
Data: 2025.04.24 09:16:29

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE



ANEXO I

ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS OCORRIDA NO DIA 22.08.2024.

1. DO CONSORCIAMENTO

Cláusula 2^a (...)

§ 7º (nova redação) A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Presidente do Consórcio. O Presidente providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora por ele emitida, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

§ 8º (nova redação) Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente do Consórcio emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

2. DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Cláusula 6^a (nova redação) (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é Santa Quitéria sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

3. DOS OBJETIVOS

Cláusula 7^a (...)

V - (nova redação) contratar com dispensa de licitação, nos termos da alínea J, inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

XIII - (nova redação) atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta art. 181, da Lei nº. 14.133/2021), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

4. DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Cláusula 8^a (...)

§ 3º (...)

a - (nova redação) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 14.133/2021;

d - (nova redação) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da alínea J, inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

5. DA ASSEMBLEIA GERAL

Das competências

Cláusula 18º (...)

XIII - (nova redação) homologar a indicação dos ocupantes para os cargos em comissão e autorizar a exoneração mediante aprovação por maioria qualificada dos entes consorciados, exceto, em caso de exoneração a pedido, assim sendo concedida de forma imediata pelo Presidente.

6. DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula 22º (nova redação) (*Da Assembleia estatuinte*). Atendido o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento;

§ 5º (nova redação) As publicações em geral serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús e nos quadros de avisos da Sede, este de fácil e ampla visualização, e por cada ente consorciado na forma de suas publicações oficiais, obedecendo ao Princípio da Publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

7. DA PROCURADORIA JURÍDICA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA

Cláusula 31º (nova redação) A procuradoria, controladoria/ouvidoria são investidos em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio, obedecerá a jornada de trabalho de 40 horas podendo exercer outra atividade remunerada desde que seja acumulável e que haja compatibilidade de horários, possuindo as seguintes condições atribuições;

§ 1º - (nova redação) O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas de nível superior com experiência em gestão pública, preferencialmente na área de saneamento básico ou de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em

comissão que satisfaçam os seguintes requisitos:

III – (nova redação) experiência profissional em gestão pública, preferencialmente na área de saneamento básico ou de resíduos sólidos por pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 3º - (nova redação) O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá a jornada de trabalho de 40 horas, podendo exercer outra atividade remunerada desde que seja acumulável e que haja compatibilidade de horários.

8. DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Cláusula 38^a (...)

§ 5º - (nova redação) Os empregados do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, que se deslocarem da Sede estabelecida no Município de Santa Quitéria, Ceará, para outro ponto do território estadual e/ou nacional, terão direito a percepção de indenizações, diárias e/ou ajuda de custos:

II – (nova redação) Os valores e critérios de diárias e ajuda de custo, bem como os critérios para concessão destas serão regulamentados por resolução presidencial.

9. DOS CONTRATOS

Do procedimento de contratação

Cláusula 44^a (nova redação) Observadas as disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – (nova redação) as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Cláusula 45^a (nova redação) (*Da publicidade das licitações*). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

10. DOS CONTRATOS

Cláusula 47^a (nova redação) (*Da publicidade*). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, todos os contratos terão as suas integras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

11. DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Cláusula 50^a (...)



§ 1º - (nova redação) Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XI do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula 53º (...)

III – (nova redação) o município que não atingir a pontuação máxima no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) arcará com os repasses mensais dos valores integrais estabelecidos no contrato de rateio;

IV – (nova redação) Para fazer a complementação dos valores o município precisará incluir na Lei Orçamentária (LOA) ou em créditos adicionais nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

12. DOS CONVÊNIOS

Cláusula 57º (...)

§ 1º - (nova redação) Fica autorizado o aporte financeiro de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis que atuem em conjunto com o Consórcio e o Município na gestão das Centrais Municipais de Resíduos (CMR);

I – (nova redação) O aporte financeiro será concedido de forma temporária, com base na comercialização dos resíduos recicláveis e reutilizáveis provenientes das Associações e Cooperativas de Catadores;

II – (nova redação) A concessão do aporte será regulamentada por uma Resolução da Presidência do Consórcio, e será obrigatória a obtenção de parecer jurídico e técnico/contábil prévio.